

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

J & C CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSELITO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido em 08/11/1976, nº do CPF 917.691.755-04, residente e domiciliado na cidade de Aquidabã - SE, na RUA MURIBECA, nº 20, CONJ EURICO II, CENTRO, CEP: 49790-000;

ANA CLEUMA DE SA FIGUEIREDO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido em 10/05/1974, nº do CPF 533.041.285-49, residente e domiciliada na cidade de Aquidabã - SE, na RUA MURIBECA, nº 20, CONJ EURICO II, CENTRO, CEP: 49790-000;

REBEKA BEATRIZ DE SA FIGUEIREDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresário, nascido em 27/09/2000, nº do CPF 080.968.865-41, residente e domiciliada na cidade de Aquidabã - SE, na RUA MURIBECA, nº 20, CONJ EURICO II, CENTRO, CEP: 49790-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **J & C CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão JC CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO DIAS GUIMARAES, nº 416, CENTRO, Aquidabã - SE, CEP: 49790000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Parágrafo único. As atividades, objeto social desta empresa, serão exercidas em locais de terceiros, a sede destacada na cláusula segunda, será exclusivamente para fins administrativos.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/08/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSELITO ALVES DOS SANTOS	5000	5.000,00	33,33
ANA CLEUMA DE SA FIGUEIREDO	5000	5.000,00	33,33
REBEKA BEATRIZ DE SA FIGUEIREDO	5000	5.000,00	33,33
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSELITO ALVES DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

J & C CONSULTORIA LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

J & C CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aquidabã - SE, 11 de agosto de 2021

JOSELITO ALVES DOS SANTOS
Sócio/Administrador

ANA CLEUMA DE SA FIGUEIREDO
Sócio

REBEKA BEATRIZ DE SA FIGUEIREDO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J & C CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08096886541	REBEKA BEATRIZ DE SA FIGUEIREDO
53304128549	ANA CLEUMA DE SA FIGUEIREDO
91769175504	JOSELITO ALVES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 14:04 SOB N° 28200743825.
PROTOCOLO: 210314265 DE 12/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105901120. CNPJ DA SEDE: 43099262000168.
NIRE: 28200743825. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2021.
J & C CONSULTORIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br